



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

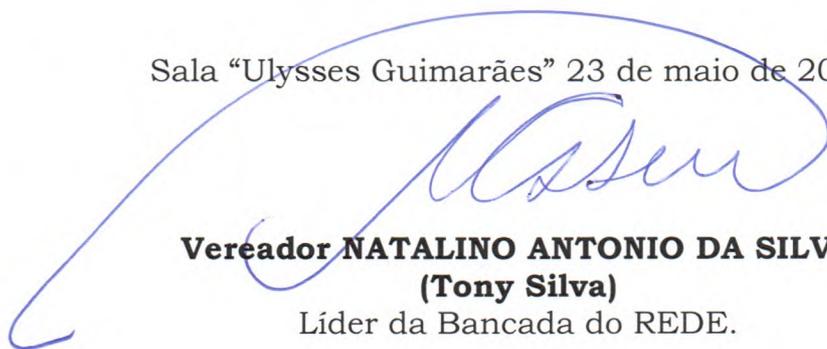
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO Nº. 788, DE 2019**

**Assunto:**- Indica seja elaborada e remetida à apreciação da Casa de Leis Guaçuana, propositura dispoendo sobre autorização ao Poder Executivo instituir o “Programa Estamos Juntos no Município de Mogi Guaçu”

**INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal após satisfeita as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei dispoendo sobre instituição de Programa Estamos Juntos no Município de Mogi Guaçu, com o objetivo de fomentar e garantir a inclusão produtiva da população em situação de rua. Anexo, segue projeto de Lei que versa sobre a matéria, em caráter sugestivo.

Sala “Ulysses Guimarães” 23 de maio de 2019.



**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**  
Líder da Bancada do REDE.

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2019**

“Institui o Programa Estamos Juntos no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estamos Juntos, com o objetivo de fomentar e garantir a inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, no Município de Mogi Guaçu.

*Parágrafo único.* Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 2º** O Programa Estamos Juntos desenvolverá ações que criem e favoreçam a inserção produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, por meio das seguintes modalidades:

- I - alocação no trabalho formal;
- II - inserção produtiva no âmbito do empreendedorismo e da economia solidária;
- III - exercício e desenvolvimento de atividades, capacitação ocupacional e frentes de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ou em instituições parceiras do Município;
- IV - qualificação profissional.

**Art. 3º** São eixos do Programa Estamos Juntos:

- I - fomento à inclusão produtiva em serviços prestados por instituições, órgãos e entidades do Poder Executivo;



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

II - fomento à criação de incentivos fiscais e administrativos para instituições públicas, privadas e da sociedade civil que garantirem vagas de emprego aos beneficiários do programa;

III - garantia de atendimento prioritário e especializado nos serviços e equipamentos públicos municipais da política de trabalho e renda e assistência social, bem como atuação na identificação de vagas de emprego e oportunidades de renda;

IV - promoção da intersetorialidade e da integralidade na oferta de programas, projetos, benefícios e serviços públicos para os beneficiários do programa, considerando a necessidade de acompanhamento especializado para inserção e permanência no mundo do trabalho.

**Art. 4º** Ficam definidas como áreas prioritárias para a prestação de serviços no âmbito do programa de oportunidades profissionais e de inclusão produtiva:

I - construção civil;

II - indústria e comércio;

III - serviços gerais e domésticos;

IV - jardinagem, paisagismo e limpeza urbana;

V - artesanato, criação e moda;

VI - artes cênicas, artes plásticas, artes gráficas e audiovisual;

VII - logística em eventos, turismo e gastronomia;

VIII - beleza e estética.

**Art. 5º** As atividades do programa serão desenvolvidas junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como por outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil, conveniadas ou parceiras.

§ 1º. O programa será coordenado pela Secretaria de Promoção Social.

§ 2º. A Secretaria de Promoção Social prestará apoio à gestão e à execução do programa, especialmente em relação à identificação do público beneficiário e a seu acompanhamento socioassistencial.

**Art. 6º** São requisitos para inscrever-se como beneficiário do programa:



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- I - estar em situação de rua ou ter trajetória de vida nas ruas, no Município de Mogi Guaçu;
- II - não possuir vínculo formal de trabalho, na hipótese da modalidade de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º;
- III - aderir aos termos de participação do programa;
- IV - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

*Parágrafo único.* Os requisitos para a participação serão aferidos pela Secretaria de Promoção Social, que poderá criar critérios de priorização do público a ser assistido, por meio de regulamentação específica.

**Art. 7º** Os beneficiários do programa que desempenharem atividades conforme a modalidade do inciso III do *caput* do art. 2º receberão:

- I - auxílio pecuniário correspondente a, no máximo, um e meio salário mínimo nacional vigente, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em decreto;
- II - auxílio pecuniário para despesas de alimentação e de deslocamento, destinado à prática de atividades do programa, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em decreto;
- III - garantia de seguro de vida coletivo;
- IV - ações de incentivo, orientação e intermediação para ocupação de vagas no mercado formal e/ou para a inserção produtiva por meio do empreendedorismo e da economia solidária.

§ 1º O prazo de permanência dos usuários no programa instituído por esta lei será determinado pelo Executivo por meio de decreto.

§ 2º O beneficiário do programa deverá cumprir a carga horária fixada e não poderá ultrapassar o limite de faltas disposto em decreto.

§ 3º A participação no programa não gera vínculo empregatício ou profissional entre os órgãos ou as entidades do Poder Executivo e o beneficiário.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**Art. 8º** Os beneficiários do programa que desempenharem atividades conforme as modalidades dos incisos I e II do *caput* do art. 2º terão:

I - se no mercado formal, vínculo empregatício com empresas e entidades privadas que aderirem ao programa, inclusive aquelas que prestam serviços terceirizados pelo Município;

II - se no âmbito de empreendimentos, condição de empreendedores, colaboradores, conforme os termos da legislação vigente.

**Art. 9º** O beneficiário será desligado do programa quando:

I - for incluído no mercado formal de trabalho, no caso daqueles que desempenharem atividades conforme a modalidade do inciso III do *caput* do art. 2º;

II - descumprir qualquer requisito desta lei;

III - mudar-se para outro município.

**Art. 10º** O beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meio ilícito para a obtenção de vantagens será excluído do programa por um ano e, se reincidente, excluído definitivamente, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

**Art. 11º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, conforme previsão na Lei do Orçamento Anual, ficando o Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA,**

O projeto de Lei, visa oferecer cursos de qualificação profissional e vagas em postos de trabalho para população em situação ou com trajetória de vida nas ruas no próprio executivo municipal e também por meio de parcerias com a sociedade civil.

Ao fomentar e garantir a inclusão produtiva desse público, temos a expectativa de oportunizar para essa população uma saída digna das ruas. Para isso, serão desenvolvidas ações que criem e favoreçam a qualificação profissional; a inclusão no mercado de trabalho formal; o estímulo ao empreendedorismo e à economia solidária; a criação de frentes de trabalho no Executivo Municipal ou em instituições parceiras do município.

A coordenação do programa fica a cargo da Secretaria de Serviços Municipais (SSM), que realizará a intermediação com o mercado de trabalho. A Secretaria Serviços Municipais, prestará apoio na gestão e execução do programa, especialmente em relação à identificação do público beneficiário e seu acompanhamento socioassistencial.

A perda de emprego e de moradia estão entre as principais motivações para a vida nas ruas, e que a inserção produtiva dessa população é importante no enfrentamento desse fenômeno. “Para criarmos oportunidades de saída das ruas, precisamos de esforços conjuntos, por meio do compartilhamento de responsabilidades entre poder público e sociedade. Nesse sentido, geração de trabalho e renda é fundamental, no sentido de oportunizar o espaço para que as pessoas com trajetória de vida nas ruas possam se inserir no mercado de trabalho.

Esse é o momento de aproximar o setor produtivo da cidade, para construir e dar oportunidade para que essas pessoas possam se reintegrar à cidadania. As vagas captadas para o Programa serão ofertadas e as empresas vão receber os participantes para entrevista e seleção. O trabalho prévio com os candidatos será realizado pela Secretaria Serviços Municipais. Para se inscrever no Programa “Estamos Juntos”, os interessados deverão estar em situação ou ter



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

trajetória de vida nas ruas, não possuir vínculo formal de trabalho e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

À medida que voltamos a nossa atenção para este assunto estamos cuidando para que as pessoas em situação de rua possam se reintegrar à cidadania

Desta forma, esperamos que os Nobres Vereadores aprovelem o Projeto de Lei que ora encaminhamos.